

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão Europeia de 2 de fevereiro de 2017 (SA.26763 — (2014/C) -), relativa ao regime de auxílios executado por França a favor das empresas de transporte por autocarro na Região de Île-de-France, na parte em que esta qualificou este regime de auxílio de Estado;
- condenar a Comissão na totalidade das despesas da instância.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo à recusa da Comissão em qualificar de auxílio existente o regime de apoio à região.
2. O segundo fundamento é relativo à falta de fundamentação da decisão impugnada. Este fundamento divide-se em duas partes:
  - a primeira parte é relativa à falta de fundamentação no que respeita ao critério da seletividade.
  - a segunda parte é relativa à falta de fundamentação no que respeita ao critério da vantagem económica indevida.

---

### Recurso interposto em 12 de maio de 2017 — Lion's Head Global Partners/EUIPO — Lion Capital (Lion's Head)

(Processo T-294/17)

(2017/C 231/52)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

### Partes

Recorrente: Lion's Head Global Partners LLP (Londres, Reino Unido) (representante: R. Nöske, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Lion Capital LLP (Londres, Reino Unido)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Registo internacional de marca nominativa que designa a União Europeia «Lion's Head» n.º 997 073

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de fevereiro de 2017 no processo R 1478/2016-4

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e julgar improcedente a oposição.
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 15 de maio de 2017 — VSM/EUIPO (WE KNOW ABRASIVES)****(Processo T-297/17)**

(2017/C 231/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* VSM. Vereinigte Schmirgel- und Maschinen-Fabriken AG (Hanôver, Alemanha) (representante: M. Horak, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia «WE KNOW ABRASIVES» — Pedido de registo n.º 15 063 522

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 6/5/2016-4 no processo R 1595/2016-4

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), conjugado com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 63.º, n.º 1, conjugado com os artigos 58.º e 59.º do Regulamento n.º 207/2009; violação do artigo 63.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009, e por isso violação do princípio da audição prévia dos interessados.

---

**Recurso interposto em 16 de maio de 2017 — Sata/EUIPO — Zhejiang Rongpeng Air Tools (1000)****(Processo T-299/17)**

(2017/C 231/54)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* Sata GmbH & Co. KG (Kornwestheim, Alemanha) (representante: M.-C. Simon, advogada)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Zhejiang Rongpeng Air Tools Co. Ltd (Pengjie Town, China)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* O sinal «1000» — Marca da União Europeia n.º 12 333 531